

ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para julgamento das propostas comerciais apresentadas para a **Concorrência nº 477/2022** destinada à **contratação de pessoa jurídica habilitada para realização de serviços e obras de engenharia/arquitetura para execução completa da obra "Unidade Básica de Saúde da Família Parque Joinville"**. Aos 23 dias de novembro de 2023, reuniram-se na Unidade de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 279/2023, composta por Sabine Jackeline Leguizamon, Rodrigo Eduardo Manske e Cláudio Hildo da Silva, sob a presidência da primeira para julgamento das propostas comerciais. Empresas participantes e seu respectivo preço: Implanta Construções, Incorporações e Serviços de Engenharia Ltda. - R\$ 3.342.180,20 (documento SEI nº 0018565999), PJ Construções Ltda. - R\$ 2.933.872,39 (documento SEI nº 0018566041), Dual D Engenharia, Serviços e Assessoria Ltda. - R\$ 3.085.000,00 (documento SEI nº 0018566070), Construtora Azulmax Ltda. - R\$ 3.022.892,08 (documento SEI nº 0018566087), Marka Construtora e Comércio de Variedades Ltda. - R\$ 3.116.623,54 (documento SEI nº 0018566099 e 0018575422), Hoef & Hoef Construções Civis Ltda. - R\$ 3.054.483,98 (documento SEI nº 0018566127), Golden Tecnologia em Construção Ltda. - R\$ 3.089.549,39 (documento SEI nº 0018566156) e Planojet Construções Ltda. - R\$ 3.230.473,14 (documento SEI nº 0018566172). Após análise da proposta, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **Implanta Construções, Incorporações e Serviços de Engenharia Ltda.**, considerando o disposto no item 9.1.1, do edital: *"Os valores da proposta deverão ser apresentados com duas casas decimais após a vírgula, com a seguinte regra de arredondamento: se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 0 e 4, o segundo dígito após a vírgula não é alterado; se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 5 e 9, o segundo dígito após a vírgula é arredondado para cima"*, a comissão verificou que o preço unitário indicado na planilha orçamentária sintética para os subitens 1.1, 1.2, 2.1, 2.3, 2.4, 2.5, 2.6, 2.7, 2.11, 2.12, 2.15, 3.4, 4.3, 4.4, 4.5, 4.9, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.17, 4.24, 4.26, 4.29, 4.31, 5.3, 5.4, 5.5, 5.8, 5.9, 5.10, 6.4, 6.5, 6.6, 6.8, 7.1.2, 7.1.6, 7.3.21, 7.3.31, 7.3.32, 7.3.33, 7.3.34, 7.4.1, 7.4.2, 7.5.1, 7.5.3, 7.5.6, 7.5.8, 7.5.9, 7.5.11, 7.6.1, 7.7.1, 7.7.2, 7.7.3, 7.7.6, 7.7.7, 7.7.8, 7.8.1, 7.8.2, 7.8.3, 7.8.4, 7.9.3, 7.9.4, 7.10.1, 7.10.2, 7.10.3, 7.10.4, 7.10.6, 7.10.8, 7.11.1, 8.1, 8.2, 8.3, 8.4, 8.5, 8.6, 8.9, 8.11, 8.12, 8.14, 8.16, 8.19, 8.21, 8.23, 8.24, 8.25, 9.6, 9.7, 9.9, 9.11, 10.2, 10.3, 10.4, 10.5, 10.6, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11, 11.1.12, 11.2.3, 11.2.6, 11.2.7, 11.2.10, 11.2.12, 11.2.13, 11.2.17, 11.2.20, 11.2.22, 11.2.26, 11.2.27, 11.2.29, 11.3.1, 11.3.2, 11.3.3, 11.3.4, 11.3.5, 11.3.6, 11.4.2, 11.4.4, 11.5.4, 11.6.4, 11.6.5, 11.6.8, 11.6.9, 11.6.11, 11.6.12, 11.6.14, 11.6.17, 11.6.20, 11.6.21, 11.6.22, 11.6.24, 11.6.27, 11.6.28, 11.6.30, 11.6.31, 11.6.32, 11.6.33, 11.6.36, 11.6.38, 11.6.40, 11.6.41, 11.6.42, 11.6.43, 11.6.46, 11.6.47, 11.6.49, 11.6.55, 11.6.58, 11.6.60, 11.6.65, 11.6.67, 12.1.2, 12.1.3, 12.1.9, 12.2.2, 12.2.4, 13.1.2, 13.1.3, 13.1.5, 13.1.7, 13.2.1, 13.2.2, 14.1.3, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.9, 14.1.12, 14.1.15, 14.1.16, 14.2.1, 14.2.2, 14.2.3, 14.2.4, 14.2.5, 14.2.6, 14.2.7, 14.2.9, 14.2.10, 14.2.11, 14.2.12, 14.2.13, 14.2.14, 14.2.15, 14.2.16, 14.3.1, 14.3.2, 14.3.3, 15.1.7, 15.1.8, 15.1.9, 15.2.2, 16.3, 16.4, 16.6, 16.7, 16.9, 16.11, 16.12, 16.13, 16.14, 16.20, 16.21, 16.24, 16.25, 16.26, 16.28, 17.2, 17.4, 17.6, 17.7, estão divergentes dos valores obtidos quando realizada a conferência do custo unitário acrescido do BDI. Ademais, os preços totais registrados na planilha orçamentária sintética dos subitens 2.2, 2.10, 4.6, 4.16, 4.20, 4.21, 4.22, 4.27, 5.7, 6.1, 6.3, 7.3.5, 7.3.24, 11.2.25, 11.2.28, 11.3.7, 11.3.8, 12.1.7, 12.1.8, 12.1.12, 13.1.1, 13.1.4, 13.1.6, 14.1.14, 14.2.19, 15.1.2, 15.1.3, 16.15 e 18.1, estão divergentes dos valores obtidos quando realizada a conferência da multiplicação do preço unitário pela quantidade. Os códigos de referência registrados nos subitens 7.1.8, 8.2, 8.24, 11.6.6, 11.6.10 divergem do estabelecido no edital. O subitem 5.29 indicou a unidade de medida divergente do estabelecido no edital. Ainda, verificou-se divergência entre a quantidade indicada na planilha orçamentária sintética para o subitem 4.27 e a estabelecida no edital. Outrossim, verificou-se que o valor unitário indicado na planilha orçamentária sintética para o subitem 7.2.3 registra valor acima do máximo estimado no edital. Ademais, constatou-se que na planilha orçamentária sintética, os subitens 7.3.5, 7.3.6, 7.3.7, 7.3.8 e 7.3.9, constam em

duplicidade e apresentam custos unitários diferentes. Conseqüentemente, deverá ser realizado os ajustes dos valores na composição de custos e cronograma físico-financeiro, de acordo com os ajustes realizados na planilha orçamentária sintética. Ademais, a empresa deixou de apresentar a composição de custo unitário de todos os subitens do edital, conforme exigido no subitem 9.2.1 alínea "b" do edital "*Composição de custos: devendo constar a composição de **todos** os custos unitários indicados no orçamento detalhado, calculados levando-se em conta **todos** os materiais, mão de obra e encargos necessários à sua execução*", fazendo-se necessário a sua apresentação. Verificou-se ainda que a empresa utilizou de percentuais mensais diversos do estabelecido no cronograma físico-financeiro do edital. Deste modo, deverá ser realizada a adequação do cronograma nos meses 7 (subitem 16), 8 (subitem 13 e 16), 10 (subitem 6, 12, 13, 14, 15, 16 e 17), 11 (subitem 5, 6, 7, 8, 11, 13, 14, 15, 16 e 17), 12 (subitem 13, 14 e 16), 13 (subitem 13 e 14) e 14 (subitem 13, 14, 15, 16 e 17). Ainda, os percentuais total simples e acumulado deverão ser adequados de acordo com os ajustes realizados no cronograma físico-financeiro. Entretanto, caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizada a correção da proposta, conforme as exigências do item 9 do edital, vedada a majoração do preço global proposto. **PJ Construções Ltda.**, a comissão verificou que a empresa deixou de apresentar a composição de custo unitário dos subitens: 1.1, 1.2, 2.2, 2.3, 2.4, 2.5, 2.6, 2.7, 2.8, 2.9, 2.10, 2.11, 2.12, 2.13, 2.14, 2.15, 2.16, 3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 4.2, 4.3, 4.4, 4.5, 4.6, 4.7, 4.8, 4.9, 4.10, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.15, 4.16, 4.17, 4.18, 4.19, 4.20, 4.21, 4.22, 4.24, 4.25, 4.26, 4.27, 4.28, 4.29, 5.2, 5.3, 5.4, 5.5, 5.6, 5.7, 5.8, 5.9, 5.10, 6.1, 6.2, 6.3, 6.4, 6.7, 7.1.3, 7.1.4, 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7, 7.1.8, 7.3.1, 7.3.2, 7.3.3, 7.3.4, 7.3.5, 7.3.6, 7.3.7, 7.3.8, 7.3.9, 7.3.10, 7.3.11, 7.3.12, 7.3.13, 7.3.14, 7.3.15, 7.3.16, 7.3.17, 7.3.18, 7.3.19, 7.3.20, 7.3.22, 7.3.23, 7.3.24, 7.3.25, 7.3.26, 7.3.27, 7.3.28, 7.3.29, 7.3.30, 7.4.1, 7.5.1, 7.5.2, 7.5.3, 7.5.4, 7.5.5, 7.5.9, 7.5.10, 7.5.11, 7.5.12, 7.5.13, 7.6.1, 7.7.1, 7.7.2, 7.7.4, 7.7.5, 7.7.6, 7.7.7, 7.7.8, 7.8.1, 7.8.2, 7.8.4, 7.8.5, 7.11.2, 8.1, 8.2, 8.3, 8.6, 8.21, 8.22, 8.23, 8.24, 8.26, 9.1, 9.2, 9.3, 9.6, 9.7, 9.9, 10.1, 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.6, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11, 11.1.12, 11.1.13, 11.1.14, 11.2.3, 11.2.4, 11.2.5, 11.2.7, 11.2.8, 11.2.9, 11.2.10, 11.2.11, 11.2.12, 11.2.13, 11.2.14, 11.2.17, 11.2.18, 11.2.19, 11.2.21, 11.2.22, 11.2.25, 11.2.26, 11.2.27, 11.2.30, 11.2.31, 11.2.32, 11.3.4, 11.3.5, 11.3.6, 11.3.7, 11.3.8, 11.4.2, 11.4.3, 11.4.4, 11.4.5, 11.4.7, 11.5.1, 11.5.2, 11.5.3, 11.5.4, 11.6.2, 11.6.3, 11.6.4, 11.6.5, 11.6.6, 11.6.7, 11.6.8, 11.6.10, 11.6.11, 11.6.12, 11.6.13, 11.6.16, 11.6.17, 11.6.28, 11.6.29, 11.6.30, 11.6.31, 11.6.32, 11.6.33, 11.6.34, 11.6.35, 11.6.36, 11.6.38, 11.6.39, 11.6.40, 11.6.41, 11.6.42, 11.6.43, 11.6.44, 11.6.45, 11.6.46, 11.6.47, 11.6.48, 11.6.49, 11.6.50, 11.6.51, 11.6.52, 11.6.53, 11.6.54, 11.6.55, 11.6.57, 11.6.58, 11.6.59, 11.6.62, 11.6.63, 11.6.64, 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3, 12.1.6, 12.1.11, 12.1.12, 12.2.1, 12.2.2, 12.2.3, 13.1.1, 13.1.2, 13.1.3, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.2.1, 13.2.2, 14.1.10, 14.1.11, 14.1.12, 14.1.13, 14.2.1, 14.2.2, 14.2.3, 14.2.4, 14.2.5, 14.2.6, 14.2.9, 14.2.10, 14.2.11, 14.2.12, 14.2.13, 14.2.14, 14.2.15, 14.2.16, 14.2.18, 14.2.19, 15.1.1, 15.1.2, 15.1.4, 15.1.5, 15.1.7, 15.1.9, 15.2.1, 15.2.3, 16.1, 16.2, 16.3, 16.4, 16.5, 16.7, 16.8, 16.10, 16.11, 16.13, 17.1, 17.4 e 17.5, conforme exigido no subitem 9.2.1 alínea "b" do edital, fazendo-se necessário a sua apresentação. Identificou-se ainda que os valores indicados na composição de custos para os subitens 4.31, 14.3.2 e 16.9 estão diferentes dos custos unitários registrados na planilha orçamentária sintética. A comissão verificou nos subitens 5.1, 5.11, 10.2, 10.3, 11.2.8, 11.2.15, 11.6.60, 12.1.7, 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 14.2.7, 14.2.8, 14.2.20, 14.3.1, 16.20, 16.21, 16.22, 16.23, 16.25 e 17.3 que o descritivo registrado na planilha orçamentária sintética está incompleto com relação ao descritivo disponibilizado no edital. A numeração registrada na Planilha Orçamentária Sintética para o subitem 7.4.3 está incorreta. A numeração correta seria 7.4.2. Entretanto, caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizada a correção da proposta, conforme as exigências do item 9 do edital, vedada a majoração do preço global proposto. **Dual D Engenharia, Serviços e Assessoria Ltda.**, inicialmente registra-se que não foi possível realizar a certificação das assinaturas digitais contidas na proposta comercial. Considerando que, documentos assinados em meio digital só possuem validade se confirmada a autenticidade das assinaturas. Considerando ainda que, no caso em tela, o sistema adotado de assinatura digital, é possível validar a sua autenticidade somente através de certificados digitais de documentos em meio eletrônico. Desta forma, diante da impossibilidade de certificação das assinaturas constantes no documento citado, solicitou-se por meio dos Ofícios SEI nº 0018699383 e 0018752843/2023, que a empresa apresentasse o documento original eletrônico, em formato .pdf ou .p7s (qual seja aplicável), para certificação das assinaturas do referido documento. Em resposta, a empresa encaminhou um arquivo digital da proposta comercial, documentos SEI nº 0018699440 e 0018753358. A comissão verificou que o descritivo registrado na planilha orçamentária sintética está incompleto para os subitens 3.3, 4.18, 6.1, 7.4.1, 7.7.5, 7.7.8, 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5; 11.2.32; 11.6.7; 11.6.18; 11.6.19; 11.6.20; 11.6.21; 11.6.22; 11.6.23; 11.6.24; 11.6.25; 11.6.26; 11.6.27; 11.6.28; 11.6.29; 11.6.30; 11.6.31; 11.6.58; 11.6.64; 11.6.65; 11.6.66; 11.6.67; 14.1.10 e

14.10.11. Constatou-se nos subitens 15.2.2, 16.6.65, 16.6.66 e 16.6.67 que o descritivo registrado na composição está divergente com relação ao descritivo da planilha orçamentária sintética. Notou-se ainda a ausência da composição do subitem 7.5.9. Entretanto, caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizada a correção da proposta, conforme as exigências do item 9 do edital, vedada a majoração do preço global proposto. **Construtora Azulmax Ltda.**, inicialmente registra-se que não foi possível realizar a certificação das assinaturas digitais contidas na proposta comercial. Considerando que, documentos assinados em meio digital só possuem validade se confirmada a autenticidade das assinaturas. Considerando ainda que, no caso em tela, o sistema adotado de assinatura digital, é possível validar a sua autenticidade somente através de certificados digitais de documentos em meio eletrônico. Desta forma, diante da impossibilidade de certificação das assinaturas constantes no documento citado, solicitou-se, através do Ofício SEI nº 0018699473/2023, que a empresa apresentasse o documento original eletrônico, em formato .pdf ou .p7s (qual seja aplicável), para certificação das assinaturas do referido documento. Em resposta, a empresa encaminhou um arquivo digital da proposta comercial, documento SEI nº 0018699539. A comissão verificou nos subitens 11.5.2, 11.5.3, 11.5.4, 11.6.59, 11.6.60, 11.6.61, 11.6.63, 14.1.2, 14.1.3, 14.1.4, e 16.14 que o descritivo registrado na planilha orçamentária sintética está incompleto com relação ao descritivo disponibilizado no edital. Entretanto, caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizada a correção da proposta, conforme as exigências do item 9 do edital, vedada a majoração do preço global proposto. **Marka Construtora e Comércio de Variedades Ltda.**, a comissão verificou que o descritivo registrado nas planilhas orçamentárias sintética e analítica para os subitens 2.15, 4.2, 5.1, 6.8, 7.1.3, 7.1.5, 7.8, 11.2.18, 11.2.32, 11.3.4, 13.1.2, 13.1.4, 14.1.14, 14.2.8, 14.2.12, 14.2.13, 14.2.14, 14.2.15, 14.2.16, 14.2.20, 14.3.01, 15.2.1, 16.13, 16.14 e 17.3 está incompleto ou incorreto. Verificou-se ainda que os valores indicados na composição de custos para os subitens 2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 2.5, 2.6, 2.7, 2.8, 2.9, 2.11, 2.12, 2.15, 2.16, 3.1, 3.3, 4.1, 4.5, 4.6, 4.7, 4.9, 4.10, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.16, 4.17, 4.18, 4.21, 4.22, 4.23, 4.24, 4.25, 4.26, 4.27, 4.28, 4.30, 5.1, 5.2, 5.4, 5.6, 5.7, 5.8, 5.10, 5.11, 6.1, 6.3, 6.4, 6.6, 7.1.1, 7.1.3, 7.1.4, 7.1.5, 7.1.8, 7.2.1, 7.2.2, 7.2.3, 7.3.1, 7.3.2, 7.3.3, 7.3.4, 7.3.10, 7.3.11, 7.3.12, 7.3.13, 7.3.14, 7.3.15, 7.3.16, 7.3.17, 7.3.18, 7.3.19, 7.3.20, 7.4.2, 7.5.2, 7.5.3, 7.5.4, 7.5.5, 7.5.7, 7.5.11, 7.5.12, 7.5.13, 7.6.1, 7.7.1, 7.7.3, 7.7.4, 7.7.6, 7.7.8, 7.7.9, 7.7.10, 7.8.1, 7.8.2, 7.8.3, 7.8.4, 7.8.5, 7.9.2, 7.9.3, 7.9.4, 7.10.1, 7.10.2, 7.10.3, 7.10.4, 7.10.5, 7.10.6, 7.10.8, 7.11.1, 7.11.2, 7.11.3, 7.11.4, 8.1, 8.3, 8.11, 8.12, 8.13, 8.14, 8.17, 8.18, 8.19, 8.20, 8.21, 8.22, 8.23, 8.24, 8.25, 8.27, 8.28, 9.3, 9.5, 9.6, 9.7, 9.9, 9.11, 9.12, 10.2, 10.3, 10.5, 10.6, 11.1.1, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.7, 11.1.8, 11.1.9, 11.1.13, 11.1.14, 11.2.1, 11.2.2, 11.2.3, 11.2.4, 11.2.6, 11.2.7, 11.2.9, 11.2.10, 11.2.11, 11.2.12, 11.2.13, 11.2.14, 11.2.15, 11.2.17, 11.2.18, 11.2.20, 11.2.21, 11.2.22, 11.2.23, 11.2.24, 11.2.25, 11.2.28, 11.2.29, 11.2.30, 11.2.31, 11.2.32, 11.3.1, 11.3.2, 11.3.3, 11.3.4, 11.3.5, 11.3.6, 11.3.7, 11.3.8, 11.4.2, 11.4.3, 11.4.5, 11.4.6, 11.4.7, 11.5.1, 11.5.3, 11.5.4, 11.6.1, 11.6.2, 11.6.3, 11.6.6, 11.6.7, 11.6.9, 11.6.12, 11.6.13, 11.6.14, 11.6.15, 11.6.16, 11.6.17, 1.6.19, 11.6.20, 11.6.21, 11.6.22, 11.6.23, 11.6.24, 11.6.25, 11.6.26, 11.6.27, 11.6.29, 11.6.30, 11.6.31, 11.6.33, 11.6.34, 11.6.35, 11.6.37, 11.6.38, 11.6.39, 11.6.40, 11.6.41, 11.6.43, 11.6.44, 11.6.47, 11.6.49, 11.6.51, 11.6.53, 11.6.54, 11.6.60, 11.6.61, 11.6.62, 11.6.63, 11.6.64, 11.6.65, 12.1.1, 12.1.3, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.12, 12.2.1, 12.2.2, 12.2.3, 13.1.1, 13.1.2, 13.1.3, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.2.1, 13.2.2, 14.1.3, 14.1.4, 14.1.6, 14.1.8, 14.1.10, 14.1.11, 14.1.12, 14.1.13, 14.1.14, 14.1.15, 14.1.16, 14.2.12, 14.2.13, 14.2.14, 14.2.15, 14.2.16, 14.2.17, 14.2.18, 14.2.20, 14.3.2, 14.3.3, 15.1.2, 15.1.3, 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7, 15.1.8, 15.1.9, 15.2.1, 15.2.2, 16.2, 16.3, 16.4, 16.5, 16.6, 16.7, 16.10, 16.11, 16.13, 16.14, 16.15, 16.20, 16.23, 16.24, 16.25, 16.28, 17.1, 17.2, 17.4, 17.7 e 18.1 estão diferentes dos custos unitários registrados na planilha orçamentária sintética. Quanto ao cronograma físico-financeiro, deverá ser informado o percentual mensal equivalente ao valor que foi distribuído em cada mês. Além disso, deverá ser ajustado o percentual total de cada mês, de acordo com o Anexo IV - s) Cronograma físico-financeiro disponibilizado junto ao edital. Entretanto, caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizada a correção da proposta, conforme as exigências do item 9 do edital, vedada a majoração do preço global proposto. **Hoef & Hoef Construções Civis Ltda.**, a comissão verificou que a unidade de medida registrada na planilha orçamentária sintética para os itens 14.2.8 e 16.15 está diversa da unidade de medida registrada no Anexo IV - p) Planilha Orçamentária Sintética disponibilizada junto ao edital. O descritivo registrado na planilha orçamentária sintética para os subitens 7.5.4, 7.5.5, 7.5.9, 7.5.10, 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 está incorreto ou incompleto com relação ao descritivo disponibilizado no edital. Identificou-se ainda que os valores indicados na composição de custos para os subitens 8.15 e 8.16 estão diferentes dos custos unitários registrados na planilha orçamentária sintética. Verificou-se que o valor do item 12 não confere, pois o valor do subtotal do subitem 12.1 está com o somatório incorreto. E o valor do item 13 está com o somatório incorreto. Desta forma, a proposta está

apresentando um total de R\$ 3.054.483,95 ao invés de R\$ 3.054.483,98. Entretanto, caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizada a correção da proposta, conforme as exigências do item 9 do edital, vedada a majoração do preço global proposto. **Golden Tecnologia em Construção Ltda.**, inicialmente registra-se que não foi possível realizar a certificação das assinaturas digitais contidas na proposta comercial. Considerando que, documentos assinados em meio digital só possuem validade se confirmada a autenticidade das assinaturas. Considerando ainda que, no caso em tela, o sistema adotado de assinatura digital, é possível validar a sua autenticidade somente através de certificados digitais de documentos em meio eletrônico. Desta forma, diante da impossibilidade de certificação das assinaturas constantes no documento citado, solicitou-se, através do Ofício SEI nº 0018699576/2023, que a empresa apresentasse o documento original eletrônico, em formato .pdf ou .p7s (qual seja aplicável), para certificação das assinaturas do referido documento. Em resposta, a empresa encaminhou um arquivo digital da proposta comercial, documento SEI nº 0018736085. Considerando o disposto no item 9.1.1 do edital, a comissão verificou que o preço unitário indicado na planilha orçamentária sintética para os subitens estão divergentes dos valores obtidos quando realizada a conferência do custo unitário acrescido do BDI. Somente estão corretos os subitens: 2.1, 2.3, 2.12, 2.13, 4.1, 4.2, 4.3, 4.13, 4.14, 4.17, 4.18, 4.19, 4.21, 4.22, 4.23, 4.26, 4.29, 4.31, 5.3, 5.4, 5.6, 5.7, 5.9, 5.11, 6.1 à 6.7, 7.1.1, 7.1.4, à 7.1.7, 7.2.1, 7.2.3, 7.3.5 à 7.3.20, 7.3.22 à 7.3.30, 7.4.1, 7.4.2, 7.5.1, 7.5.2, 7.5.4, 7.5.5, 7.5.8, 7.5.13, 7.6.1, 7.7.1, 7.7.2, 7.7.5, 7.7.7, 7.7.10, 7.8.3 à 7.8.5, 7.9.1, 7.10.3, 7.10.4, 7.11.1, 7.11.2, 8.1 à 8.5, 8.7, 8.9 à 8.18, 8.20, 8.21, 8.24, 8.27, 8.28, 9.6, 9.8 à 9.12, 10.1, 10.3, 10.6, 11.1.1, 11.1.2, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.8, 11.1.9, 11.1.11, 11.1.14, 11.2.3, 11.2.4, 11.2.6, 11.2.10, 11.2.12, 11.2.15, 11.2.17, 11.2.20 à 11.2.26, 11.2.28 à 11.2.30, 11.2.32, 11.3.3, 11.3.7, 11.4.1 à 11.4.3, 11.4.5, 11.4.7, 11.5.1 11.5.2, 11.6.1 11.6.4, 11.6.7, 11.6.15, 11.6.16, 11.6.18, 11.6.19, 11.6.20, 11.6.22, 11.6.24 à 11.6.27, 11.6.30, 11.6.31, 11.6.33, 11.6.35, 11.6.37, 11.6.38, 11.6.41, 11.6.44 à 11.6.46, 11.6.48, 11.6.49, 11.6.52, 11.6.53, 11.6.55, 11.6.57, 11.6.60 à 11.6.63, 11.6.67, 12.1.1 à 12.1.3, 12.1.5 à 12.1.7, 12.1.10, 12.2.1, 12.2.4, 13.1.1, 13.1.5, 14.1.4 à 14.1.6, 14.1.9, 14.1.15, 14.2.7, 14.2.8, 14.2.12 à 14.2.16, 14.2.18, 14.2.19, 14.3.1, 14.3.4, 14.3.5, 15.1.1, 15.1.3, 15.1.7, 15.2.1, 15.2.3, 16.3 à 16.5, 16.7, 16.9 à 16.14, 16.17, 16.18, 16.24, 16.26 à 16.28, 17.2, 17.3, 17.6 e 18.1. Ademais, os preços totais registrados na planilha orçamentária sintética dos subitens 1.1, 1.2, 2.2, 2.4, 2.5, 2.7 à 2.10, 2.12, 2.14 à 2.16, 3.1, 3.2, 3.4, 4.4 à 4.7, 4.9 à 4.13, 4.15 à 4.17, 4.19, 4.20, 4.24, 4.25, 4.27, 4.28, 4.30, 5.1, 5.2, 5.5, 5.8, 5.10, 6.2 à 6.4, 6.6 à 6.8, 7.1.2, 7.1.3, 7.1.8, 7.2.2, 7.3.1 à 7.3.5, 7.3.15, 7.3.17, 7.3.19 à 7.3.24, 7.3.31 à 7.3.34, 7.5.3, 7.5.6, 7.5.7, 7.5.9 à 7.5.12, 7.7.3, 7.7.4, 7.7.6, 7.7.8, 7.7.9, 7.7.11, 7.8.1, 7.8.2, 7.9.2 à 7.9.4, 7.10.1, 7.10.2, 7.10.5 à 7.10.8, 7.11.3, 7.11.4, 8.6, 8.8, 8.19, 8.22, 8.23, 8.25, 8.26, 9.1 à 9.5, 9.7, 10.2, 10.4, 10.5, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.7, 11.1.10, 11.1.12, 11.1.13, 11.2.1, 11.2.2, 11.2.5, 11.2.7 à 11.2.9, 11.2.11, 11.2.13, 11.2.14, 11.2.16, 11.2.18, 11.2.19, 11.2.27, 11.2.31, 11.3.1, 11.3.2, 11.3.4 à 11.3.6, 11.3.8, 11.4.4, 11.4.6, 11.5.3, 11.5.4, 11.6.2, 11.6.3, 11.6.5, 11.6.6, 11.6.8 à 11.6.14, 11.6.17, 11.6.20, 11.6.21, 11.6.23, 11.6.28, 11.6.29, 11.6.32, 11.6.34, 11.6.36, 11.6.39, 11.6.40, 11.6.42, 11.6.43, 11.6.46, 11.6.47, 11.6.50, 11.6.51, 11.6.54, 11.6.56, 11.6.58, 11.6.59, 11.6.64, 11.6.65, 11.6.66, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.8, 12.1.9, 12.1.11, 12.1.12, 12.2.2, 12.2.3, 13.1.2 à 13.1.7, 13.2.1, 13.2.2, 14.1.1 à 14.1.3, 14.1.7, 14.1.8, 14.1.10 à 4.1.14, 4.1.16, 14.2.1 à 14.2.6, 14.2.9 à 14.2.14, 14.2.16, 14.2.17, 14.2.20, 14.3.1 à 14.3.3, 14.3.5, 15.1.2 à 15.1.9, 15.2.2, 16.1, 16.2, 16.4, 16.6, 16.8, 16.15, 16.16, 6.19 à 16.23, 16.25, 17.1, 17.4, 17.5, 17.7, 18.1, estão divergentes dos valores obtidos quando realizada a conferência da multiplicação do preço unitário pela quantidade. A comissão verificou nos subitens 4.2, 8.22, 8.23, 11.2.31, 11.2.32, 13.1.4, 14.2.20 e 16.4, que o descritivo registrado na planilha orçamentária sintética está incompleto / divergente com relação ao descritivo disponibilizado no edital. Entretanto, caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizada a correção da proposta, conforme as exigências do item 9 do edital, vedada a majoração do preço global proposto. **Planojet Construções Ltda.**, a comissão verificou nos subitens 2.15, 4.2, 4.19 à 4.22, 7.1.3, 7.1.5, 7.5.12, 7.5.13, 7.7.8, 8.22 à 8.24, 8.26, 11.2.31, 11.2.32, 11.3.4, 12.1.2, 12.1.6, 12.2.3, 13.1.4, 14.2.1 à 14.2.6, 14.2.9 à 14.2.16, 16.4 e 16.13, que o descritivo registrado na planilha orçamentária sintética está incompleto / divergente com relação ao descritivo disponibilizado no edital. Entretanto, caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizada a correção da proposta, conforme as exigências do item 9 do edital, vedada a majoração do preço global proposto. Sendo assim, a Comissão decide **CLASSIFICAR**: Implanta Construções, Incorporações e Serviços de Engenharia Ltda. - R\$ 3.342.180,20, PJ Construções Ltda. - R\$ 2.933.872,39, Dual D Engenharia, Serviços e Assessoria Ltda. - R\$ 3.085.000,00, Construtora Azulmax Ltda. - R\$ 3.022.892,08, Marka Construtora e Comércio de Variedades Ltda. - R\$ 3.116.623,54, Hoefft & Hoefft Construções Civis Ltda. - R\$ 3.054.483,98, Golden Tecnologia em Construção Ltda. - R\$ 3.089.549,39

e Planojet Construções Ltda. - R\$ 3.230.473,14. Deste modo, a Comissão declara **vencedora do certame**, com o menor preço global, a empresa: **PJ Construções Ltda.** - com o valor de R\$ 2.933.872,39. Não houve a ocorrência de empate ficto. Fica aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Sabine Jackeline Leguizamon
Presidente da Comissão de Licitação

Rodrigo Eduardo Manske
Membro da Comissão de Licitação

Cláudio Hildo da Silva
Membro da Comissão de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **Sabine Jackeline Leguizamon, Servidor(a) Público(a)**, em 23/11/2023, às 11:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Eduardo Manske, Servidor(a) Público(a)**, em 23/11/2023, às 11:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Hildo da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 23/11/2023, às 11:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0018753382** e o código CRC **D3566A86**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguazu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

20.0.170135-1

0018753382v77
0018753382v77